

## DEFINIÇÃO

- ✓ É a licença concedida ao servidor em virtude de nascimento ou adoção de filho(s), pelo período de **5 (cinco) dias consecutivos**, contados da data de nascimento do(s) filho(s) ou da data do Termo de Adoção ou Termo de Guarda e Responsabilidade para fins de adoção, podendo ser **prorrogada por mais 15 (quinze) dias mediante requerimento do servidor no prazo de dois dias úteis após o nascimento ou a adoção.**

## PÚBLICO-ALVO

- ✓ **Servidores técnico-administrativos e docentes efetivos:** Licença Paternidade e Prorrogação.
- ✓ **Servidores técnico-administrativos e docentes contratados:** Licença Paternidade.

**Obs.:** Os contratados nos termos da Lei nº 8.745/1993 não possuem o direito à Prorrogação da Licença Paternidade, por se tratar de um benefício instituído aos servidores regidos pela Lei nº 8.112/1990.

## REQUISITOS BÁSICOS

- ✓ Nascimento ou adoção de filho(s).

## DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- ✓ Formulário devidamente preenchido e assinado pelo servidor.
- ✓ Certidão de Nascimento do(s) filho(s), ou Termo de Adoção ou Termo de Guarda e Responsabilidade para fins de adoção.

## PROCEDIMENTOS

- ✓ **COMO ABRIR O PROCESSO NO SEI/UFPR:** Iniciar com o Tipo de Processo “PROGEPE: Solicitação de Licença Paternidade / Prorrogação da Licença Paternidade” no SEI/UFPR, incluir, preencher e assinar eletronicamente o Formulário “PROGEPE: Licença Paternidade e Prorrogação da Licença Paternidade”, disponível no próprio sistema. Instruir o processo com a documentação comprobatória e encaminhar para PROGEPE/DAP/URFC – Unidade de Registros Funcionais e Cadastrais.

- ✓ **COMO ABRIR O PROCESSO NO SEI/EBSERH:** Servidores do Complexo Hospital de Clínicas - CHC ou Hospital Maternidade Victor Ferreira do Amaral – HMFVA devem iniciar com o Tipo de Processo **“Pessoal: Demanda de servidor RJU”** no SEI/EBSERH, incluir, preencher e assinar o formulário específico disponível no site do CHC, link: <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-sul/chc-ufpr/aceso-a-informacao/servidores/formularios> (Formulários RJU) e na intranet. Instruir o processo com a documentação comprobatória e encaminhar para **PRTC/SUP/CHC-UFPR**.
- ✓ Esta licença também poderá ser solicitada via **Módulo Requerimento**, como **“Licença Paternidade e Prorrogação”**, o qual poderá ser acessado pelo seu perfil pessoal no sistema SIGAC/SIGEPE: <https://sso.gestaodeacesso.planejamento.gov.br/casso/login>. Saiba mais sobre orientações de como solicitar este requerimento em: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/aceso-a-informacao/gestao-de-pessoas/sigepe/sigepe-requerimento#SigepeReqTreinamento>

## INFORMAÇÕES GERAIS

- ✓ A licença paternidade é concedida ao servidor pelo prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de nascimento do(s) filho(s) ou da data do Termo de Adoção ou do Termo de Guarda e Responsabilidade para fins de adoção (Artigo 208, da Lei nº 8.112/1990).
- ✓ A licença paternidade é considerada como de efetivo exercício, contando-se para todos os fins (Artigo 102, inciso VIII, alínea “a”, da Lei nº 8.112/1990).
- ✓ A licença paternidade é devida aos contratados nos termos da Lei 8.745, de 1.993, pelo período de 5 (cinco) dias corridos, a contar do nascimento do filho, sem prejuízo da sua remuneração (Item 11 da Nota Técnica CGNOR/DENOP/SEGEP/MP nº 133/2014).
- ✓ A prorrogação da licença paternidade será concedida ao servidor público que requeira o benefício no prazo de dois dias úteis após o nascimento ou a adoção e terá duração de quinze dias, além dos cinco dias concedidos pelo art. 208 da Lei nº 8.112, de 1990 (Art. 2º do Decreto nº 8.737/2016).
- ✓ A prorrogação se iniciará no dia subsequente ao término da licença de que trata o art. 208 da Lei nº 8.112, de 1990 (Art. 2º, § 1º do Decreto nº 8.737/2016).
- ✓ Não há como permitir a prorrogação da licença paternidade aos contratados

temporariamente, regidos pela Lei nº 8.745/93, em razão de ausência de previsão legal (Nota Técnica nº 959/2017-MP).

- ✓ O servidor em prorrogação da licença paternidade não poderá exercer qualquer atividade remunerada durante a prorrogação (Nota Técnica nº 959/2017-MP).
- ✓ O descumprimento do disposto no item anterior implicará o cancelamento da prorrogação da licença e o registro da ausência como falta ao serviço (Art. 3º, parágrafo único do Decreto nº 8.737/2016).
- ✓ A licença paternidade interrompe o pagamento do auxílio transporte (Nota Técnica Consolidada nº 01/2013/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP).
  
- ❖ Em caso de dúvidas sobre o assunto, entrar em contato com a Unidade de Registros Funcionais e Cadastrais pelos telefones (41) 3360-4544 / 4545 ou pelo e-mail: dap.urfc@ufpr.br.
  
- ❖ Para demais orientações sobre as funcionalidades do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), acesse o tutorial disponível no site do Software Público: <https://softwarepublico.gov.br/social/sei/manuais/manual-do-usuario/sumario>.

## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- ✓ Lei nº 8.112/1990
- ✓ Nota Técnica CGNOR/DENOP/SEGEP/MP nº 133/2014
- ✓ Decreto nº 8.737/2016
- ✓ Nota Técnica nº 959/2017-MP
- ✓ Nota Técnica Consolidada nº 01/2013/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP